



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016
De 11 de julho de 2016.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 91, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 12º - -----

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

ARTIGO 44º - -----

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,69 % (dezenove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 9,10% (nove inteiros e dez centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes durante 28 anos, nos termos do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 64º - A despesa do PREVIGUAR se constituirá de:

§ 1º - Os gastos administrativos do Instituto não poderão ultrapassar 2% da folha de remuneração bruta dos servidores ativos e inativos, respondendo o gestor nas esferas cível, penal e administrativa, portanto os atos que atendem ao limite imposto e, por conseguinte, as reservas garantidoras dos benefícios.

JPM



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

§ 2º - Caso o gasto anual seja inferior aos 2%, a sobra poderá ser constituída como reserva legal para custeio de despesas administrativas nos anos subsequentes do superávit financeiro dos recursos destinados a pagamentos de despesas administrativas do ano corrente.

ARTIGO 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

ARTIGO 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2016.


SANBRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2016.

MENSAGEM DO PL nº 14/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 014/2016, de 11 de julho de 2016 – *Altera a redação da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

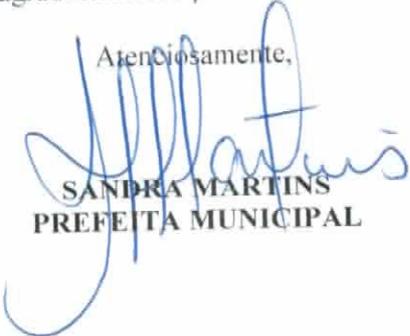
O projeto de lei epigrafado visa promover as adequações necessárias na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVIGUAR, para a atualização da legislação do município em questão, visando cumprir com as determinações legais de caráter nacional, almejando a devida e correta aplicação legal aos servidores do município em questão, de forma a adequá-la aos novos entendimentos dado ao assunto, respeitada a oportunidade e conveniência, dentre eles o entendimento disposto na Lei Federal n. 13.135/2015.

Visa ainda homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em MAIO/2016, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso III do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL